**Lei nº 694/2016**

**de 13 de junho de 2016.**

***Fixa o subsídio mensal dos Vereadores para a Legislatura de 2017 a 2020, e dá outras providencias*.**

 A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA**, Estado do Paraná, faz saber que ela aprovou, e eu, Prefeito do Município, SANCIONO a seguinte:

**L E I**

**Art. 1º.** A partir de 1º de janeiro de 2017, será devido a cada Vereador do Município de Santa Lúcia, exceto Presidente, subsídios mensais no valor de R$ 3.990,00 (três mil e novecentos e noventa reais).

**Parágrafo Único**. O presidente da Câmara Municipal perceberá subsídio de R$ 5.850,00 (cinco mil e oitocentos e cinqüenta reais), por ser compatível com a carga extra decorrente do exercício das funções representativa administrativa.

**Art. 2º.** Aos subsídios fixados por esta lei, será assegurada recomposição inflacionária mediante revisão anual, em período já exercido e por índices legalmente previstos, respeitado o que dispor o art. 37 da Constituição Federal, e desde que mediante prévia aprovação de legislação local.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

**ADALGIZO CÂNDIDO DE SOUZA**

Prefeito Municipal